



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 012/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/02456

Objeto: Contratação de serviço de link de dados do tipo Intranet (via Rede Virtual Privada) para atender a SEMA.

Assunto: Pesquisa de preços exigida pelo Decreto 840/2017.

DECRETO Nº 840, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

(...)

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizados e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I - Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificada nos autos.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cesta de preços completa e em conformidade com os dispositivos do decreto nº. 840/2017 e suas alterações.

Quanto ao item: I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT possui contrato vigente para o objeto em questão. Fls. 44 a 93.

Quanto ao item: II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes público, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Para atendimento a este inciso foram verificados preços públicos através de pesquisa em sites conforme documentos anexo e, obtivemos os seguintes resultados:

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão Fls. 94 a 97, da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.



Assinado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 20/04/2022 às 11:01:02.

Documento Nº: 1667181-5063 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1667181-5063>



SEMADIC202211006A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Radar De Controle Público – TCE/MT: Fls. 98 a 108, da Declaração, bem como do print de consulta em anexo, verifica-se que não há nenhuma aquisição recente compatível com o objeto em questão, apenas similares.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: da análise do extrato de busca, verifica-se que foi encontrado 02 (dois) contratos vigentes compatíveis com o objeto em questão, porém, não atende as especificações conforme conversado com o setor demandante. Fls. 109 a 153.

Quanto ao inciso: III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 31 de janeiro de 2022, no dia 09 de fevereiro a empresa retornou o email com a cotação. No dia 18 de abril foi encaminhando um novo email pra empresa, informando que em razão da Resolução nº 01/2022 do CONDES a vigência dos contratos passou a ser de 24 meses, diante disso foi solicitado a confirmação dos valores informados na proposta enviada anteriormente, no mesmo dia a empresa confirmou os valores, conforme fls. 154 a 157.

OI MOVEEL S.A. - Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 31 de janeiro de 2022. e não foi obtido retorno, conforme, conforme fls.158.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 31 de janeiro de 2022. No dia 14 de fevereiro a empresa retornou solicitando um horario para falar sobre a proposta, em seguida foi repassado para o responsável do setor demandante para verificar horario e dia. Não foi obtido retorno, conforme fls. 159 e 160.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A – Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 31 de janeiro de 2022. No dia 11 de março de 2022 foi reiterado o e-mail, na mesma data a empresa encaminhou solicitando que retransmitisse o email anterior, no dia 22 de março foi solicitado orçamento, e não foi obtido retorno, conforme fls.161 a 163.

Quanto ao item: IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foi obtido preços de sítios eletrônicos, devido a especificidade do objeto, por se tratar de um serviço. Fls. 164 a 169.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO
Auxiliar Administrativo
NIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



Assinado com senha por JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO - Terceirizado(a) / NIAC - 20/04/2022 às 11:01:02.
Documento Nº: 1667181-5063 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1667181-5063>



SEMADIC202211006A

SIGA